

**Contrato N° 166/2024/SEMED**

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Avantti Serviços Eireli EPP.

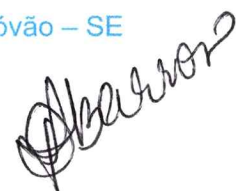
**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 378, sala 02, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.416.430 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 011.206.065-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 001/2023/SEMED** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando**, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81  
Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)



1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.922.645,24 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado desse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

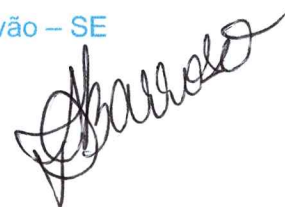
2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**,

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81  
Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)





mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

**2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 03020. Classificação Funcional – Programática: 12.368.0021. Projeto Atividade: 1053. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15400000, 15001001 e 15500000.**

### 4. DO PRAZO



4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

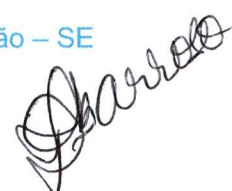
a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81  
Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)





- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde



Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.



Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)



7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;



Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)



e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$I_0$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)

I0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

**10.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração



local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 001/2023/SEMED e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81  
Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)



13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2024.



**Município de São Cristóvão**  
Deise Maria Barroso  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
 **ALEX CARVALHO DE JESUS**  
Data: 18/03/2024 18:46:55-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Avantti Serviços Eireli EPP**  
Alex Carvalho de Jesus  
Contratante

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 12.151.993/0001-81  
Email: [educacao@saocristovao.se.gov.br](mailto:educacao@saocristovao.se.gov.br)



## EXTRATO

### CONTRATO Nº 166/2024/SEMED – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/SEMED

**Contratante:** Município de São Cristóvão / Secretaria Municipal de Educação

**CNPJ:** 13.128.855/0001-44 e 12.151.993/0001-81

**Contratada:** Avantti Serviços Eireli EPP.

**CNPJ:** 36.119.982/0001-82

**Unidade Orçamentária:** 03020; **Classificação Funcional – Programática:** 12.368.0021; **Projeto Atividade:** 1053; **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00; e **Fonte de Recurso:** 15400000, 15001001 e 15500000.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE.

**Valor:** R\$ 1.922.645,24

**Prazo de Execução:** 08 (oito) meses

**Crafi:** Resolução nº 27/2023

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 18 de março de 2024.



Deise Maria Barroso

Secretaria Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 1.992 - Edição de Segunda-feira, 25 de Março de 2024

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de  
Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,  
Orçamento e Planejamento**  
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do  
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENILO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal  
de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do  
Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL- Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
KLEVERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de  
Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### EXTRATO

**CONTRATO Nº 166/2024-SEMED – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/SEMED**

**Contratante:** Município de São Cristóvão / Secretaria Municipal de Educação

**CNPJ:** 13.128.855/0001-44 e 12.151.993/0001-81

**Contratada:** Avanti Serviços Eireli EPP.

**CNPJ:** 36.119.982/0001-82

**Unidade Orçamentária:** 03020; **Classificação Funcional – Programática:** 12.368.0021; **Projeto Atividade:** 1053; **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00; e **Fonte de Recurso:** 15400000, 15001001 e 15500000.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE.

**Valor:** R\$ 1.922.645,24

**Prazo de Execução:** 08 (oito) meses

**Crafi:** Resolução nº 27/2023

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 18 de março de 2024.

Deise Maria Barroso  
Secretaria Municipal de Educação

**DECRETO Nº 150/2024**  
De 21 de março de 2024

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-01, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

#### EXONERAR

**Art. 1º JOSE FRANCISCO DANTAS FONTES JUNIOR,** CPF de nº: 025.XXX.XXX-28, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo CC-01, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 21 de março de 2024, 434ª da Cidade, 202ª da Independência e 135ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2024**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 166/2024,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, A AVANTTI  
SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **Deise Maria Barroso**, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Apostilamento ao contrato nº 166/2024, cujo CONTRATADO é a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 36.119.982/0001-82, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 378, sala 02, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alex Carvalho e Jesus**, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DA QUALIFICAÇÃO:**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de nova Classificação de Despesa, no sentido de completar a classificação orçamentária, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – “DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, do Contrato nº 166/2024, ratificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

- UO: 03020 – Fundo Municipal da Educação Básica - FMEB
- Ação: 1053 – Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares
- Class. Econômica: 4490.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1540.0000/1500.1001/1550.0000/1542.0000

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão, 18 de março de 2024.

  
**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas.

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2024**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 166/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, A AVANTI SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **Deise Maria Barroso**, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Apostilamento ao contrato nº 166/2024, cujo CONTRATADO é a empresa **AVANTI SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 36.119.982/0001-82, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 378, sala 02, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alex Carvalho e Jesus**, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DA QUALIFICAÇÃO:**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de nova Classificação de Despesa, no sentido de completar a classificação orçamentária, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA- "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", do Contrato nº 166/2024, ratificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

- UO: 03020 - Fundo Municipal da Educação Básica - FMEB
- Ação: 1053 - Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares
- Class. Econômica: 4490.51.00 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1540.0000/1500.1001/1550.0000/1542.0000

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal. São Cristóvão, 18 de março de 2024.

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas.

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**EXTRATO CONTRATUAL****TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**  
Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2023**CONTRATO Nº 002.2024/PSS 01/2023 - OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**DO OBJETO:** Prestação de serviços sob contratação temporária para a manutenção da prestação do serviço público de natureza essencial no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nas Unidades de Ensino do Município de São Cristóvão-Sergipe.

**CONTRATANTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua Messias Prado, 79 – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Deise Maria Barroso**.

**CONTRATADO(A):** **GRACIELE BATISTA DO NASCIMENTO**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 240/2015 e Lei Municipal nº 198/2014, que alterou a Lei Municipal nº 87/2010, e ainda, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA INICIAL ESTIMADA:** 12 meses  
**VIGÊNCIA ESTIMADA DO 1º TERMO ADITIVO:**  
**VIGÊNCIA TOTAL ESTIMADA:** 24 meses

**CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIMADA:** 200h

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 16944,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 166/2024****TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 166/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, A AVANTI SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **Deise Maria Barroso**, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Apostilamento ao contrato nº 166/2024, cujo CONTRATADO é a empresa **AVANTI SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 36.119.982/0001-82, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 378, sala 02, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alex Carvalho e Jesus**, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DA QUALIFICAÇÃO:**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de nova Classificação de Despesa, no sentido de completar a classificação orçamentária, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA- "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS", do Contrato nº 166/2024, ratificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

- UO: 03020 - Fundo Municipal da Educação Básica - FMEB
- Ação: 1053 - Construção, Requalificação e Ampliação de Unidades Escolares
- Class. Econômica: 4490.51.00 - Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1540.0000/1500.1001/1550.0000/1542.0000

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.  
São Cristóvão, 18 de março de 2024.

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

**Testemunhas.**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**EXTRATO CONTRATUAL****TERMO DE CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**  
Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2023**CONTRATO Nº 002.2024/PSS 01/2023 - OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**DO OBJETO:** Prestação de serviços sob contratação temporária para a manutenção da prestação do serviço público de natureza essencial no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, nas Unidades de Ensino do Município de São Cristóvão-Sergipe.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua Messias Prado, 79 – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Deise Maria Barroso**.

**CONTRATADO(A): GRACIELE BATISTA DO NASCIMENTO**

**BASE LEGAL:** Lei Municipal nº 240/2015 e Lei Municipal nº 198/2014, que alterou a Lei Municipal nº 87/2010, e ainda, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA INICIAL ESTIMADA:** 12 meses  
**VIGÊNCIA ESTIMADA DO 1º TERMO ADITIVO:**  
**VIGÊNCIA TOTAL ESTIMADA:** 24meses

**CARGA HORÁRIA MENSAL ESTIMADA:** 200h

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16944,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.  
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.  
Segunda-feira, 25 de Março de 2024 às 18:53:06

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 64/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Assinado digitalmente por DEISE MARIA  
BARROSO:55564470559  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão, CN=DEISE MARIA  
BARROSO:55564470559  
564470559  
Localização:  
Data: 2025.01.23 14:48:45-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ALEX CARVALHO DE JESUS**  
Data: 23/01/2025 12:58:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Avantti Serviços Eireli - EPP**  
**Alex Carvalho de Jesus**  
Contratada



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do acréscimo e da supressão de serviços.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 88.100,25 (oitenta e oito mil e cem reais e vinte e cinco centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 403.986,21 (quatrocentos e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.238.531,20 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 21,01% do valor inicial do contrato, enquanto a cifra referente à supressão equivale a 4,58% também daquele montante.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

DEISE MARIA  
BARROSO:55564470559  
564470559

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ALEX CARVALHO DE JESUS  
Data: 07/02/2025 13:37:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Avantti Serviços Eireli - EPP**  
**Alex Carvalho de Jesus**  
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: [saocristovao.pgm@gmail.com](mailto:saocristovao.pgm@gmail.com)

**PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**



Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
Email: [saocristovao.pgm@gmail.com](mailto:saocristovao.pgm@gmail.com)



### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED – Objeto – contratação de empresa especializada para “execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE”.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 252.036,79 (duzentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e setenta e nove centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.490.567,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e sete reais, noventa e nove centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 13,10% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEX CARVALHO DE JESUS  
Data: 26/02/2025 15:49:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

**Avantti Serviços Eireli - EPP**  
**Alex Carvalho de Jesus**  
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
Email: [saocristovao.pgm@gmail.com](mailto:saocristovao.pgm@gmail.com)

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 343/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **01 (um) mês**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

DEISE MARIA  
BARROSO:55  
564470559

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante



Documento assinado digitalmente

ALEX CARVALHO DE JESUS

Data: 28/03/2025 11:09:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Avantti Serviços Eireli - EPP**  
**Alex Carvalho de Jesus**  
Contratada



## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, IV e VI, § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 514/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Município de São Cristóvão  
Secretaria Municipal de Educação  
Deise Maria Barroso  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
gov.br ALEX CARVALHO DE JESUS  
Data: 10/04/2025 13:26:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avantti Serviços Eireli - EPP  
Alex Carvalho de Jesus  
Contratada

## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 163.406,72 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.653.974,71 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais, setenta e um centavos)**.

Parágrafo único. O valor acrescido corresponde a R\$ 109.922,45 (cento e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), para fins de reforma e contabiliza 5,77% do valor inicial do contrato, e R\$ 53.484,27 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), voltados a ampliação, refletindo tal soma ao percentual 2,87% do importe inicial do pacto.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

DEISE MARIA  
BARROSO:5556  
4470559

Município de São Cristóvão  
Secretaria Municipal de Educação  
Deise Maria Barroso  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
gov.br ALEX CARVALHO DE JESUS  
Data: 14/04/2025 09:39:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avantti Serviços Eireli - EPP  
Alex Carvalho de Jesus  
Contratada

## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED – Objeto – contratação de empresa especializada para “execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE”.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13 do Contrato, além da alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2023) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 93.147,24 (noventa e três mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e quatro centavos)**.

**Cláusula Segunda - Do reequilíbrio econômico-financeiro.** Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 47.516,27 (quarenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais, vinte e sete centavos)**, a título de revisão de preço de itens/serviços com variação extraordinária, em conformidade com o processo SEI nº 2025.0006.000000956-7) e Parecer PGM nº 433/2025.

**Cláusula Terceira –** Em face dos acréscimos mencionados nas cláusulas primeira e segunda a contratação passa, por isso, a totalizar o valor de **R\$ 2.794.638,22 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais, vinte e dois centavos)**.



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

DEISE MARIA BARROSO:555 64470559

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

**ALEX CARVALHO DE JESUS**

Data: 14/04/2025 10:11:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Avanti Serviços Eireli - EPP**  
**Alex Carvalho de Jesus**  
**Contratada**



**PORTARIA/CGFC Nº 184/2024  
DE 10 DE MAIO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;



**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;



V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - Thereza Sofia dos Santos Feitosa** – CPF- 044.483.015-40 - Gestor do Contrato;

**II- Daniel Santos de Jesus** – CPF - 054.939.295-54- Suplente do Gestor do Contrato.

**III – Deyse Carinne Oliveira dos Santos** – CPF- 058.772.945-71-Fiscal do Contrato.

**IV- Gustavo Douglas dos Santos Pereira** – CPF - 035.771.075-45 - Suplente do Fiscal do Contrato.



**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 166/2024 SEMED**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratado                     | Objeto do Contrato                                                                                                                                   | Vigência do Contrato          |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| AVANTTI SERVIÇOS<br>EIRELI EPP | Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão. | 18.03.2024<br>a<br>18.11.2024 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

Therese Sofia S. Feitosa  
GESTOR DO CONTRATO

Doniel Santos de Jesus  
SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

Deise Larinne O. dos Santos  
FISCAL DO CONTRATO

Gustavo Douglas dos Santos Pereira  
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 10 de maio de 2024.

Deise Maria Barroso  
**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal da Educação





**REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO**  
**PORTARIA Nº 181**  
**DE 07 de maio de 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, Gratificação por Tempo Integral a **ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA**, Professor de Matemática, **CPF. \*\*\*.319.\*\*\*-53**, lotado(a) em 2º turno na **Escola Municipal São Cristóvão**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 06 de maio de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 07 de maio de 2024.

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/CGFC Nº 184/2024**  
**DE 10 DE MAIO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual,



a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Thereza Sofia dos Santos Feitosa - CPF- 044.XXX.XXX-40 - Gestor do Contrato;

**II** - Daniel Santos de Jesus - CPF - 054.XXX.XXX-54- Suplente do Gestor do Contrato.

**III** - Deyse Carinne Oliveira dos Santos - CPF- 058.XXX.XXX-71-Fiscal do Contrato.

**IV** - Gustavo Douglas dos Santos Pereira - CPF - 035.XXX.XXX-45 - Suplente do Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 166/2024 SEMED**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratado                  | Objeto do Contrato                                                                                                                                   | Vigência do Contrato    |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| AVANTTI SERVIÇOS EIRELI EPP | Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão. | 18.03.2024 a 18.11.2024 |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**CIENTE:**

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO  
São Cristóvão, 10 de maio de 2024.

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/CGFC Nº 185/2024**  
**DE 10 DE MAIO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECLARAÇÃO SOBRE REGULARIDADE EXECUÇÃO DO CONTRATO - SEMED / DIAFI**

Declaro que a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, prestou corretamente as obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, conforme previsto no Contrato Nº 166/2024.

Ressalta-se que a empresa esteve operacional e em conformidade durante o período de vigência do referido contrato, onde compete a fiscalização da prestação de serviço contratual.

Dessa forma, atesto que não há nada que possa implicar o aditivo contratual subscrito.

Atenciosamente.

**DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS**

CPF: 058.XXX.XXX-71

**Fiscal do Contrato**



Documento assinado eletronicamente por **Deyse Carinne Oliveira dos Santos, Diretora**, em 02/06/2025, às 09:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0190541** e o código CRC **D01651F3**.





## SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Aracaju, 09 de maio de 2025

À Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão

ATT: Karine – Fiscal do Contrato

Ref.: SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI FERNANDO

Prezados Senhores,

A AVANTTI SERVICOS EIRELI, CNPJ: 36.119.982/0001-82, situada à R SAO JUDAS TADEU, 378 Lj 02 Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, através do seu representante legal, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço unitário, em conforme com as normas, diretrizes e julgamentos, firmou o contrato nº 166/2024 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI FERNANDO. A ordem de serviço foi emitida em 07/05/2024 com prazo de 08 (oito) meses.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normativas aplicáveis, vimos, por meio deste, solicitar a revisão/reajuste dos preços praticados no 6º aditivo contrato descrito acima, a presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação dos valores contratuais na forma contrato assinado, em seu item 18. que trata do reajuste e da revisão do contrato de acordo com o sub-item 18.1.1 “Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção INCC - Coluna -35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Dessa forma, considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos a aplicação do reajuste conforme o índice acima descrito e contratualmente mencionado tendo como base o mês de referencia do orçamento licitado (abril/2023), na medição do 6º termo aditivo.

Aguardamos a análise e deferimento desta solicitação dentro dos prazos estabelecidos, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE DA SILVA MADEIRA BASTOS

Data: 19/05/2025 15:31:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Madeira Bastos - Procurador



**ORDEN DE SERVIÇO 001/2024 – Contrato N°166/2024.**

**OBJETO:** Execução de obras e Serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº62, centro, São Cristóvão SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto básico/Especificações Técnicas, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**CONTRATO DE N°:** 166 / 2024.

**DATA DO CONTRATO:** 18/ 03/ 2024

**DATA DA SOLICITAÇÃO:** 06/ 05/ 2024

**FIRMA CONTRATADA:** AVANTI SERVIÇOS EIRELI EPP

**VALOR DA OBRA:** R\$ 1.922.645,24 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

**LOCAL DA REQUALIFICAÇÃO:** EMEF FREI FERNANDO

**AUTORIZAÇÃO**

Desde que cumprido todo o preceito legal, fica autorizado o início do serviço acima mencionado. Publique-se. Colhada-se.

*Deyse Carline Oliveira dos Santos*  
Diretora de Engenharia e Manutenção  
Arq. e Urb. Deyse Carline Oliveira dos Santos  
**Diretora de Engenharia e Manutenção**  
SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
**Contratante**

**CIÊNCIA**

Estou ciente do cumprimento das obrigações assumidas e, quanto ao início dos referidos serviços.

*Alex Carvalho de Jesus*  
Diretor Presidente  
AVANTI SERVIÇOS EIRELI  
**Alex Carvalho de Jesus**  
AVANTI SERVIÇOS EIRELI EPP  
**Contratada**







**DADOS DO CONTRATO Nº 166/2024 SEMED - PARA REAJUSTAMENTO**

Local : EMEF FREI FERNANDO

MÊS REFERÊNCIA: ABRIL/2023

VALOR INICIAL :

R\$ 163.406,72

VALOR TOTAL DO REAJUSTE

R\$ 6.111,41

VALOR TOTAL DO ADITIVO C/ APOSTILAMENTO: R\$ 169.518,13

| Reajuste dos BM à serem medidos |             |           |       | Memória de Cálculo para o Reajuste                                                                            |  |  |  |  |
|---------------------------------|-------------|-----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| FATURA                          | COMPETÊNCIA | N. Fiscal | Valor |                                                                                                               |  |  |  |  |
|                                 |             |           |       | R=Vx[I <sub>1</sub> -I <sub>0</sub> /I <sub>0</sub> ]                                                         |  |  |  |  |
|                                 |             |           |       | I <sub>0</sub> - Índice Setorial da FGV - Coluna 35 - Serviços de Construção, mes da apresentação da proposta |  |  |  |  |
|                                 |             |           |       | I <sub>0</sub>                                                                                                |  |  |  |  |



### III ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA: AVANTTI SERVIÇOS EIRELI

---

**ALEX CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/03/1983, portador da C.I. nº 1.416.430 SSP/SE e do CPF nº 011.206.065-00, residente na Rua Jasiel de Brito Côrtes, nº 455, Bloco G, Apartamento 101 – Bairro Jabotiana – CEP: 49095-780 – Aracaju/SE, titular responsável da firma **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o nº **28600094255** em sessão do dia 24/01/2020, inscrita no **CNPJ** sob o nº **36.119.982/0001-82**, firma sediada na Rua São Judas Tadeu, nº 378 – bairro Pereira Lobo – Loja 02 – Aracaju/SE – CEP: 49050-710, por esta e na melhor forma de direito, resolve alterar as cláusulas do ato constitutivo, o que faz mediante as seguintes condições:

**A** – O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), é elevado nesta data para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da empresa;

**B** – Neste ato o titular resolve alterar o seu objeto social para SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO e CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

**C** – Neste ato o titular resolve alterar o endereço de sua sede para Rua São Judas Tadeu, nº 378 – bairro Pereira Lobo – Sala 02 – Aracaju/SE – CEP: 49050-710.

**D** – Neste ato o titular resolve consolidar o seu ato constitutivo.

### CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA: AVANTTI SERVIÇOS EIRELI

---

**ALEX CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 31/03/1983, portador da C.I. nº 1.416.430 SSP/SE e do CPF nº 011.206.065-00, residente na Rua Jasiel de Brito Côrtes, nº 455, Bloco G, Apartamento 101 – Bairro Jabotiana – CEP: 49095-780 – Aracaju/SE, titular responsável da firma **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o nº **28600094255** em sessão do dia 24/01/2020, inscrita no **CNPJ** sob o nº **36.119.982/0001-82**, firma sediada na Rua São Judas Tadeu, nº 378 – bairro Pereira Lobo – Sala 02 – Aracaju/SE – CEP: 49050-710, por esta e na melhor forma de direito, resolve consolidar o seu ato constitutivo, conforme segue:

#### CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa girará sob o nome empresarial de AVANTTI SERVIÇOS EIRELI com nome fantasia “AVANTTI SERVIÇOS” e terá sede na Rua São Judas Tadeu, nº 378, Sala 02, bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP: 49050-710, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.



**CLÁUSULA II - OBJETO**

A empresa terá o seguinte objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO e CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

Parágrafo único – O local descrito para a sede funcionará como ponto de contato e as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

**CLÁUSULA III – PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades em 24/01/2020 data do registro do Contrato Social na Junta Comercial e o prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA IV – CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA V – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular ALEX CARVALHO DE JESUS, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros que poderão ser distribuídos mensalmente ou no final do exercício ou suportando os prejuízos apurados.

**CLÁUSULA VII - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular ALEX CARVALHO DE JESUS declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

**CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA IX - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2022.

**ALEX CARVALHO DE JESUS**

Titular/Administrador





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVANTTI SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                   |
| 01120606500                      | ALEX CARVALHO DE JESUS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2022 09:10 SOB Nº 20220188319.  
PROTOCOLO: 220188319 DE 02/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207033940. CNPJ DA SEDE: 36119982000182.  
NIRE: 28600094255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2022.  
AVANTTI SERVIÇOS EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.501.405-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2010

NOME **AFRÂNIO DA SILVA MATEUS**

FILIAÇÃO **JOSE MATEUS MATEUS  
ZENI DA SILVA MATEUS**

NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO**

DATA DE NASCIMENTO **24/11/1963**

DOC ORIGEM

CPF **01.064.440-10**

PIS/PASEP **973.437-72**

ASSINATURA DO DIRETOR **RAFAEL DA SILVA**

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARILGOSISTA WENDEL DA SILVA GONZAGA

NOME ALEX CARVALHO DE JESUS

FILIAÇÃO  
NADJA MELO CARVALHO DE JESUS  
EDIVANDO SANTANA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO  
31/03/1983

TIPO/FATOR/RH  
\*\*\*

NATURALIDADE  
ARACAJU / SE

OBSERVAÇÃO  
Sem Observações.

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 011.206.065-00

RG 01.416.430-2 2ª VIA DATA EXPEDIÇÃO 13/07/2022

REGISTRO CIVIL  
C. Cas. Nº 523, FOLHA 63, LIVRO B-02, REGISTRO CIVIL  
(05/04/2011) ARACAJU/SE  
CASADO(A)

T. ELEITOR 021136242160 CTPS \*\*\*\*\* SÉRIE \*\*\*\*\* UF \*\*

NIS/PIS/PASEP \*\*\*\*\* IDENTIDADE PROFISSIONAL \*\*\*\*\*

CERT. MILITAR \*\*\*\*\*

CNH 03656311775 CNS \*\*\*\*\*

P-001

P-001 JEMILSON DE JESUS GOMES  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO | Pierete

TABELEIÃO: DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 202429527016032

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/43P2P2>

Aracaju, 30/01/2024 15:12:30 15036

Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,35 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,67 Total: R\$4,02

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.016-390 - TEL.: 79 3214.3397

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br

LIVRO -352P

FOLHA -022



Procuração que faz AVANTTI SERVICOS EIRELI - ME.

**Saibam** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, CNS n.º 11.049-4, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Fernando Bomfim Neto, Escrevente Autorizado, compareceu, **como outorgante**, **AVANTTI SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ n.º 36.119.982/0001-82, NIRE sob nº 28600094255, com sede à Rua São Judas Tadeu, nº 378, loja 02, bairro Pereira Lobo, CEP 49.050-710, Aracaju, Sergipe, conforme II Alteração do Ato Constitutivo da Firma, consolidada datada de 04 de maio de 2021, devidamente registrada em 07 de maio de 2021, sob nº 2021018239 na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio administrador, adiante qualificado, conforme Cláusula V do contrato social supra citado, **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, empresário, nascido em 31/03/1983, casado com Shislei Hallei Andrade Carvalho, sob o regime da comunhão parcial de bens, filho de Edivando Santana de Jesus e Nadja Melo Carvalho de Jesus, C.I. n.º 1416430, expedido por SSP/SE, CPF n.º 011.206.065-00, e-mail: não consta, residente e domiciliado na Praça Antônio Teixeira, nº 101, bloco Carnaíba, apartamento 903, bairro Jabotiana, CEP 49.095-185, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **Alexandre da Silva Madeira Bastos**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, encarregado, nascido em 24/11/1963, separado consensualmente, que declara não conviver em união estável, filho de José Madeira Bastos e Zeny da Silva Bastos, C.I. n.º 35504803, expedido por SSP/SE, CPF n.º 805.973.437-72, e-mail: não consta, residente e domiciliado na Rua Maria Adolfinha Costa, nº 267, conjunto Augusto Franco, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe; **a quem confere poderes especiais para participar de todas as fases das licitações, concorrências públicas, tomadas de preços e carta convite, bem como pregões eletrônicos e presenciais**, podendo para tanto, o dito procurador, fazer inscrições, assinar habilitação, propostas, declarações, planilhas orçamentárias, cronogramas, atas, interpor e subscrever recursos administrativos e defesos administrativos, assinar e requer documentos, retirar editais, requerer cadastros de fornecimento, entregar e receber envelopes contendo documentos e as propostas, juntar documentos, assinar declarações, a proposta comercial e contratos de fornecimento, tomar deliberações, dar ciência e especialmente, formular ofertas ou lances de preços, representá-la perante repartições públicas estaduais, federais e municipais, empresas de economia mista, empresas privadas e autarquias, podendo para tanto, assinar livros de atas, renunciar ao prazo de recurso referente à licitações, prestar esclarecimentos, aceitar, impugnar, aceitar e receber cauções, receber pagamentos, ordem de pagamentos e cheques em órgãos público e bancos, realizar compras de editais de qualquer modalidade, assinar todos os demais documentos, e, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A outorgante declara, não existir novas alterações no contrato social apresentado, e que tem ciência que o conteúdo das declarações inseridas nesta procuração pública, quanto ao contrato social apresentado, é de responsabilidade exclusiva da outorgante, que foi devidamente cientificada das penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro. CERTIFICO que a qualificação do outorgada e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo outorgante, o(s) qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR**. Foram apresentados os seguintes documentos: **Cédula de Identidade (RG), em nome da outorgante cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia**. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração do outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do



que dou fé. **Protocolo nº 75081.** Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 61,69; FERD: R\$ 12,34, totalizando R\$ 74,03. Guia de recolhimento nº 256220007053. Selo TJSE: 202229527056477. Acesse: [www.tjse.jus.br/x/6EXKEU](http://www.tjse.jus.br/x/6EXKEU). **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Fernando Bomfim Neto, Escrevente Autorizado, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Fernando Bomfim Neto, Alex Carvalho de Jesus, Alexandre da Silva Madeira Bastos. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Fernando Bomfim Neto,  
Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º                      da verdade.

O Tabelião Fernando Bomfim Neto.





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <div><div><div>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ</div><div><div>ARACAJU</div><div>Cuidando da cidade para as pessoas</div></div></div><div><div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA</div><div>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ</div><div>DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM</div></div></div> |                                                                         |                              |
| ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                         | Número<br>00                 |
| Inscrição Municipal (CMC)<br>124012-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ<br>36.119.982/0001-82                                              |                              |
| Razão Social/ Nome Empresarial<br>AVANTTI SERVIÇOS EIRELI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                         |                              |
| Nome Fantasia<br>AVANTTI SERVICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                         |                              |
| Endereço<br>R SAO JUDAS TADEU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         | Número<br>378                |
| Complemento<br>SALA 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Bairro<br>PEREIRA LOBO                                                  | CEP<br>49050-710             |
| Telefone<br>(79) 3222-9095                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Endereço Eletrônico (e-mail)<br>CONTABILIDADE@BAZILIO.COM.BR            |                              |
| Início da Atividade<br>27/02/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Situação do Cadastro<br>Aberto                                          |                              |
| Natureza Jurídica<br>Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Data de Validade<br>(ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 24.01.2024 - ESCRITÓRIO VIRTUAL) |                              |
| Forma(s) de Atuação<br>Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                         |                              |
| Código e Descrição da atividade principal<br>7112000 Servicos de engenharia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                         | Data de Início<br>27/02/2020 |
| Código e Descrição das atividades secundárias<br>3702900 Ativ.relac.a esgoto,exc.gestao de redes                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                         | Data de Início<br>27/02/2020 |
| 3811400 Coleta de residuos nao-perigosos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4120400 Construcão de edificios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4211101 Construcão de rodovias e ferrovias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4212000 Construcão de obras-de-arte especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4213800 Obras urbanizacao-ruas,pracas,calcadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4222701 Constr.redes abast.ag.col.esg.e const.c.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4222702 Obras de irrigacao                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4223500 Constr.redes tranp.p/dutos,ex.p/ag.esgo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4291000 Obras portuarias, maritimas e fluviais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         | 27/02/2020                   |
| 4292801 Montagem de estruturas metalicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         | 27/02/2020                   |



|         |                                          |            |
|---------|------------------------------------------|------------|
| 4292802 | Obras de montagem industrial             | 27/02/2020 |
| 4299501 | Construcao de inst.esport.e recreativas  | 27/02/2020 |
| 4311801 | Demolicao de edificios e out.estruturas  | 27/02/2020 |
| 4311802 | Preparacao de canteiro e limp.de terreno | 27/02/2020 |
| 4312600 | Perfuracoes e sondagens                  | 27/02/2020 |
| 4313400 | Obras de terraplenagem                   | 27/02/2020 |
| 4321500 | Instalacao e manutencao eletrica         | 27/02/2020 |
| 4322301 | Instalacoes hidraul.sanitarias e de gas  | 27/02/2020 |
| 4322302 | Inst.manut.sist.centrais de ar cond.ven. | 27/02/2020 |
| 4322303 | Instalacoes sist.prevencao contra incen. | 27/02/2020 |
| 4329104 | Mont.inst.sist.e eq.ilum.sinal.vias pub. | 27/02/2020 |
| 4330401 | Impermeabilizaco em obras de eng.civil   | 27/02/2020 |
| 4330402 | Inst.portas,jan.tetos,div.armar.embutid. | 27/02/2020 |
| 4330403 | Obras de acabamento em gesso e estuque   | 27/02/2020 |
| 4330404 | Servs. de pintura de edificios em geral  | 27/02/2020 |
| 4330405 | Aplicacao revest.resinas inte.exteriores | 27/02/2020 |
| 4330499 | Outras obras de acabamento da construcao | 27/02/2020 |
| 4391600 | Obras de fundacoes                       | 27/02/2020 |
| 4399102 | Montagem e desmont.andaimos out.est.tem. | 27/02/2020 |
| 4399103 | Obras de alvenaria                       | 27/02/2020 |
| 4399105 | Perfuracao e construcao de pocos de agua | 27/02/2020 |
| 7810800 | Selecao e agenciamento de mao-de-obra    | 27/02/2020 |
| 8111700 | Servs.comb.p/apoio a edif.,exc.cond.pre. | 27/02/2020 |
| 8121400 | Limpeza em predios e em domicilios       | 27/02/2020 |
| 8130300 | Atividades paisagisticas                 | 27/02/2020 |

Emitido de acordo com o Decreto Municipal no 6.776/2022, alterado pelo Decreto Municipal no 6.943/2022.

|                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ</div> <div></div> <div>ARACAJU</div> <div>Cuidando da cidade para as pessoas</div> | <div>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU</div> <div>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</div> <div>Documento Emitido eletronicamente via Internet em 24/01/2024 às 10:50:22</div> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

# INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 272231509

**Nome da Empresa:** AVANTTI SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 36.119.982/0001-82

**Atividade Principal:** 7112-0/00 - Serviços de engenharia

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 4391-6/00 - Obras de fundações, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais, 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

**Local e data:** Aracaju, sexta, 29 de novembro de 2024

**SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI**

Secretaria do Estado da Fazenda

Código de Autenticidade: **QKV2TKR3**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.119.982/0001-82</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>24/01/2020</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>AVANTTI SERVICOS LTDA</b> |
|--------------------------------------------------|

|                                                                         |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>AVANTTI SERVICOS</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b><br><b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b><br><b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b><br><b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b><br><b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b><br><b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b><br><b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b><br><b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b><br><b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b><br><b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b><br><b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b><br><b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b><br><b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b><br><b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b><br><b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b><br><b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b><br><b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b><br><b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b><br><b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b><br><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                        |                      |                               |
|----------------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R SAO JUDAS TADEU</b> | NÚMERO<br><b>378</b> | COMPLEMENTO<br><b>SALA 02</b> |
|----------------------------------------|----------------------|-------------------------------|

|                          |                                        |                             |                 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>49.050-710</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PEREIRA LOBO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ARACAJU</b> | UF<br><b>SE</b> |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|                                                            |                                   |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTABILIDADE@BAZILIO.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(79) 3222-9095</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/01/2020</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/07/2024** às **18:26:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.119.982/0001-82</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>24/01/2020</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>AVANTTI SERVICOS LTDA</b> |
|--------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b><br><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b><br><b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b><br><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b><br><b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b><br><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b><br><b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b><br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b><br><b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b><br><b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b><br><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b><br><b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b><br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b><br><b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b><br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b><br><b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                        |                      |                               |
|----------------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R SAO JUDAS TADEU</b> | NÚMERO<br><b>378</b> | COMPLEMENTO<br><b>SALA 02</b> |
|----------------------------------------|----------------------|-------------------------------|

|                          |                                        |                             |                 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>49.050-710</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PEREIRA LOBO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ARACAJU</b> | UF<br><b>SE</b> |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|                                                            |                                   |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTABILIDADE@BAZILIO.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(79) 3222-9095</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/01/2020</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/07/2024** às **18:26:03** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AVANTTI SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 36.119.982/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:43 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **6BB4.0B92.47D1.C3B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.119.982/0001-82  
**Razão Social:** AVANTTI SERVICOS EIRELI  
**Endereço:** R SAO JUDAS TADEU 378 LJ 2 / PEREIRA LOBO / ARACAJU / SE / 49050-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2025 a 11/06/2025

**Certificação Número:** 2025051303445461743607

Informação obtida em 21/05/2025 12:19:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Abril de 2025  
Nº. 202500557729

CNPJ: 36.119.982/0001-82

Contribuinte: AVANTTI SERVIÇOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/07/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BB.0011.0007.AH.089C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**      RESULTADO: **NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** AVANTTI SERVIÇOS LTDA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Nome Fantasia:** -

**CNPJ:** 36.119.982/0001-82

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0109573** expedida automaticamente em **21/05/2025** e válida até **20/06/2025**.

Código de Autenticidade nº **3281.9594.4548.0018**.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AVANTTI SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.119.982/0001-82

Certidão nº: 3064609/2025

Expedição: 16/01/2025, às 16:29:59

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVANTTI SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.119.982/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 301054 / 2025**

**Inscrição Estadual:** 27.223.150-9  
**Razão Social:** AVANTTI SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 36.119.982/0001-82  
**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**Atividade Econômica:** SERVICOS DE ENGENHARIA  
**Endereço:** RUA - SAO JUDAS TADEU - SALA 02 - 378  
PEREIRA LOBO - ARACAJU - CEP:49050710

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **21/05/2025 às 12:20:57, válida até 20/06/2025** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Maio de 2025

**Autenticação: 20250521POCTYL**



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE REJUSTE ANUAL

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI FERNANDO

**CONTRATO:**  
166/2024 SEMED

**MUNICÍPIO:**  
SÃO CRISTÓVÃO

**EMPRESA CONTRATADA:**  
AVANTTI SERVIÇOS LTDA

### I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor Inicial do Contrato: R\$ 1.922.645,24
- Data da Ordem de Serviço:06/05/2024
- Prazo Inicial da Obra: 08 meses
- 1º Termo Aditivo (prazo): 2 meses
- 2º Termo Aditivo (valor): Aditado R\$ 403.986,21 - Suprimido - R\$ 88.100,25
- 3º Termo Aditivo (valor): R\$ 252.036,79
- 4º Termo Aditivo (prazo): 1 meses
- 5º Termo Aditivo (prazo): 2 meses
- 6º Termo Aditivo: Aditado R\$163.406,89 – Suprimido – R\$3.755,70
- 7º Termo Aditivo: R\$ 150.433,44

### II – BREVE HISTÓRICO

A ordem de serviço foi assinada no dia 06/05/2024 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2024**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se em andamento sem nenhuma ordem de paralisação.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste do 6º aditivo contrato anual, dentro dos parâmetros estabelecidos no item 10 do referido contrato.



Segue em anexo as planilhas do contrato e dos aditivos do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC no período tomado como data base de início abril/2023 (data que corresponde ao mês do orçamento de referência da licitação), e data base final abril/2024 (data que corresponde ao 12º mês após o mês do orçamento de referência da licitação).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido aos aditivos de valor que estavam em elaboração, que contempla acréscimo de serviços que não foram orçados e que são imprescindíveis para a perfeita execução do objeto contratado.

Para o contrato, foi reajustado o saldo de contrato a para o BM 001 do aditivo 6.

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste referente ao 6º aditivo não contemplado no reajustamento anterior é de R\$ 6.111,41 (Seis mil cento e onze reais e quarenta e um centavos).

São Cristóvão - SE, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Data: 21/05/2025 10:29:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**Deyse Carinne Oliveira dos Santos**  
Arquiteta Fiscal da Obra  
CAUSE A154268-0

**Ratifico,**

-----  
**Deise Maria Barroso**  
Secretária Municipal De Educação



| PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO                                    |                                                                                    | Processo Nº 05.2025.0059     |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Item                                                                | Especificação                                                                      | Valor Total                  |
| 01                                                                  | Retroativo referente a fatura de abril 2025.                                       | R\$ 6.111,41                 |
|                                                                     |                                                                                    | TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.111,41 |
| 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2024                            |                                                                                    |                              |
| Prazo de Execução:                                                  | 30 (trinta) dias com possibilidade de prorrogação.                                 |                              |
| Local de Prestação:                                                 | Sede Da Secretaria Municipal de Educação.                                          |                              |
| Periodicidade da Medição dos Serviços:                              | ( ) Semanal ( ) Quinzena (x) Mensal<br>( ) Outros                                  |                              |
| Prazo de Pagamento:                                                 | O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo das aludidas. |                              |
| Garantia dos Serviços:                                              | Responsabilidade da Contratada                                                     |                              |
| Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço: | (X) Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio.<br>( ) Não.                 |                              |
| Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos:         | Responsabilidade da Contratada.                                                    |                              |

São Cristóvão/SE, 02 de junho de 2025.

DEISE MARIA  
BARROSO:5556  
4470559

**DEISE MARIA BARROSO**

Secretária Municipal de Educação

VICTOR  
EMMANUEL DOS  
SANTOS:03692638  
558

**VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS**

Diretor Administrativo e Financeiro



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 05.2025.0059

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                            | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA                                    | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA         | FONTE DE RECURSO |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|------------------|
| 3020 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB | 12.368.0021- CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | 1053               | 449051– OBRAS E INSTALACOES | 1542.0000        |

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo nº 05.2025.0059, referente ao reajuste do Contrato 166/2024, do mês de abril, correspondendo ao valor de R\$ 6.111,41 (seis mil, cento e onze e quarenta e um centavos), destinado à contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

O referido aditivo se justifica pela necessidade do pagamento reajustado das faturas referentes amês de abril. O contrato foi assinado em 18 de março de 2024, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, em conformidade com as normas e diretrizes da Lei. 8666/93.

O presente documento tem como objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme os parâmetros estabelecidos no item 18 do referido contrato. Em anexo, encontram-se as planilhas detalhadas do contrato e dos aditivos contratuais, contendo os valores reajustados pelo percentual correspondente à variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) no período considerado. A data-base de início é abril/2023 (mês do orçamento de referência da licitação) e a data-base final é abril/2024 (12º mês após o mês do orçamento de referência da licitação).

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste referente ao 6º aditivo não contemplado no reajustamento anterior é de R\$ 6.111,41 (Seis mil cento e onze reais e quarenta e um centavos).

São Cristóvão/SE, 02 de junho de 2025.

DEISE MARIA  
BARROSO:55564  
470559**DEISE MARIA BARROSO**

Secretária Municipal de Educação

VICTOR EMMANUEL  
DOS  
SANTOS:0369263855  
8**VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro







## DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

|                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | Processo Nº 05.2025.0059 |
|------------------------------------|--------------------------|

| DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, de acordo com as especificações constantes nesta Instrução Normativa, sob o Processo Nº 05.2025.0059, destinado à Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.</p> <p>IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;<br/>           VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;<br/>           ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <math display="block">IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%</math> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <math display="block">IC = \frac{R\\$ 6.111,41 \times 100}{R\\$ 53.126,09} = 11,50 \%</math> </div> |

São Cristóvão/SE, 02 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO  
DEISE MARIA BARROSO:55564470559  
**DEISE MARIA BARROSO**  
 Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS  
VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS:03692638558  
**VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS**  
 Diretor Administrativo e Financeiro







DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

PROCESSO SEI Nº 05.2025.0059

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 02 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por DEISE MARIA  
BARROSO:55564470559  
4470559  
**DEISE MARIA BARROSO**

Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por VICTOR EMMANUEL DOS  
SANTOS:03692638558  
558  
**VICTOR EMMANUEL DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo e Financeiro





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

R\$1,00

GESTÃO : 2025

01/01/2025 A 30/06/2025

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

| Codigo / Descrição                                                                      | Dotação Fixada (a) | Créditos Adicionais |               | Dotação Atual (d) | Reserva de Dotação |               | Despesa   |               |           |               |        |               | Saldo a Pagar (i) | Saldo Disponível (j) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|--------|---------------|-------------------|----------------------|
|                                                                                         |                    | Adições             | Anulações     |                   |                    |               | Empenhada |               | Liquidada |               | Paga   |               |                   |                      |
|                                                                                         |                    | Até o Mês (b)       | Até o Mês (c) |                   | Até o Mês          | Até o Mês (e) | No Mês    | Até o Mês (f) | No Mês    | Até o Mês (g) | No Mês | Até o Mês (h) |                   |                      |
| Poder: 2 - PODER EXECUTIVO                                                              |                    |                     |               |                   |                    |               |           |               |           |               |        |               |                   |                      |
| Orgao: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED                                 |                    |                     |               |                   |                    |               |           |               |           |               |        |               |                   |                      |
| UO: 03020 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FMEB                                   |                    |                     |               |                   |                    |               |           |               |           |               |        |               |                   |                      |
| Ação: 12.368.0021 : 1053 - CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES |                    |                     |               |                   |                    |               |           |               |           |               |        |               |                   |                      |
| 449051:1542.0000-OBRAS E INSTALACOES                                                    | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
| Total da Ação ( 12.368 : 1053 ):                                                        | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
| Total da SubFunção ( 12.368 ):                                                          | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
| Total da Função ( 12 ):                                                                 | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
| Total da Unidade ( 03020 ):                                                             | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
| Total do Orgao ( 03000 ):                                                               | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
| Total Geral:                                                                            | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
|                                                                                         |                    |                     |               |                   |                    |               |           |               |           |               |        |               |                   |                      |
| Despesa Corrente:                                                                       | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00              | 0,00               | 0,00          | 0,00      | 0,00          | 0,00      | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00              | 0,00                 |
| RESUMO Despesa Capital:                                                                 | 1.000.000,00       | 500.000,00          | 0,00          | 1.500.000,00      | 0,00               | 432.617,30    | 0,00      | 1.014.256,61  | 0,00      | 719.504,95    | 0,00   | 719.504,95    | 294.751,66        | 53.126,09            |
| Reserva Contingência:                                                                   | 0,00               | 0,00                | 0,00          | 0,00              | 0,00               | 0,00          | 0,00      | 0,00          | 0,00      | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00              | 0,00                 |

DESENHO MARIA BARROSO

JOSE VALMIR DOS PASSOS



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**C.I Nº 271/2025/SEMED / DIAFI**

São Cristóvão, 03 de junho de 2025.

**A Senhora**  
**DEISE MARIA BARROSO**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rua Messias Prado, Nº79**

**Assunto: CONFECCÃO DE OFÍCIO.**

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar confecção de ofício para Procuradoria Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhor Procurador,

Solicitamos parecer jurídico referente a aprovação da despesa do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente, "



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva**, Assessora Administrativo III, em 03/06/2025, às 09:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0197598** e o código CRC **4A4BE6F7**.



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**C.I N° 272/2025/SEMED / DIAFI**

São Cristóvão, 03 de junho de 2025.

**A Senhora**  
**DEISE MARIA BARROSO**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rua Messias Prado, N°79**

**Assunto: CONFECCÃO DE OFÍCIO.**

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar confecção de ofício para Controladoria Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 8º Termo Aditivo ao Contrato n° 166/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03020- Fundo Municipal de Educação- FMEB.

AÇÃO: 1053

E.D.: 449051– OBRAS E INSTALACOES

F.R.: 1542.0000

Atenciosamente, "



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 03/06/2025, às 09:20, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n° 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0197599** e o código CRC **16546462**.







GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 931/2025/SEMED / GASEC**

São Cristóvão, 03 de junho de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65**

**Assunto: Solicitação de parecer**

Senhor Procurador,

Solicitamos parecer jurídico referente a aprovação da despesa do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**DEISE MARIA BARROSO**

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 03/06/2025, às 10:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0197751** e o código CRC **C697B373**.



GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 932/2025/SEMED / GASEC**

São Cristóvão, 03 de junho de 2025.

**A Senhora**

**MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA**  
**CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Rua Pereira Lobo, 114**

**Assunto: Solicitação de parecer**

Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03020- Fundo Municipal de Educação- FMEB.

AÇÃO: 1053

E.D.: 449051– OBRAS E INSTALACOES

F.R.: 1542.0000

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**DEISE MARIA BARROSO**

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 03/06/2025, às 10:20, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0197754** e o código CRC **5F4C589F**.









# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 2.099 - Edição de Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de  
Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,  
Orçamento e Planejamento**  
ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDT- Secretaria Municipal do  
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal  
de Infraestrutura**  
JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO  
CAMPOS  
(INTERINO)

**SEMDDES- Secretaria Municipal  
de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de  
Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do  
Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do  
Esporte e Lazer**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
(INTERINO)

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de  
Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto**  
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de  
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de  
Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

**DECRETO Nº448/2024**  
De 28 de Agosto de 2024

Dispõe sobre o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão - CRAFI, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, no exercício de sua missão institucional de planejar, gerir e executar as atividades e serviços públicos, deve se pautar pela eficiência (art. 37, "caput", CF/88), buscando uma melhor gestão de seus recursos para consecução do interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos serviços dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo em relação às despesas, estabelecendo normas, requisitos e exigências com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do Município;

**CONSIDERANDO** a relevância de dar maior transparência a fase interna de assunção de despesas ante a capacidade financeira do Município de São Cristóvão;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento dessa missão exige da Administração planejamento, existindo latente demanda de padronização das rotinas administrativas;

**CONSIDERANDO** o premente papel do Comitê de Gestão na análise da compatibilidade orçamentária e financeira, conveniência e oportunidade na realização de despesas, bem como na proposição de medidas para a destinação de verbas públicas;

**CONSIDERANDO** as limitações textuais e normativas pretéritas, bem como a imprescindibilidade de melhor instrução dos processos administrativos encaminhados para análise do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, o anseio de dar maior dinamismo e celeridade à tramitação dos processos, evitando-se diligências desnecessárias e encaminhamentos sem efeito,

**DECRETA**

#### **CAPÍTULO I** **Do Conselho de Reestruturação e ajuste fiscal** **do Município de São Cristóvão - Crafi/sc** **Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão - CRAFI/SC é órgão deliberativo, normativo e de assessoramento para, sem prejuízo da conveniência e oportunidade do ato de gestão, melhor aplicação de recursos no âmbito do Poder Executivo do Município de São Cristóvão, tanto em relação à Administração Pública Direta quanto Indireta.

#### **CAPÍTULO II** **Da Composição**

**Art. 2º** O CRAFI é composto pelos seguintes membros:

- I-** Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento;
- II** - Titular da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- III** - Titular da Procuradoria Geral do Município;
- IV** - Titular da Controladoria Geral do Município;
- V** - Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Titular da Secretaria Municipal de Educação;



**VII - Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**§ 1º** O CRAFI será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento e, nas eventuais faltas ou impedimentos, pelo Titular da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**§ 2º** Na ausência ou impedimento do presidente e do substituto imediato, caberá aos demais membros do Conselho a escolha de quem presidirá a sessão.

**CAPÍTULO III****Da Secretaria Executiva**

**Art. 3º** O CRAFI contará com o respaldo técnico e administrativo de um(a) Secretário(a) Executivo(a), a ser designado pelo Presidente.

**§ 1º** Constituem atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a), em especial:

**I-** Agendar as reuniões, elaborar as pautas e as respectivas atas, bem como as minutas de resolução e os extratos de publicações;

**II-** Realizar a análise técnica preliminar de todos os requerimentos a serem submetidos ao Conselho, notadamente quanto aos requisitos fixados adiante para análise e tramitação dos processos;

**III-** Acompanhar as diligências requisitadas de ofício pelo Presidente ou deliberadas em reunião do Conselho.

**§ 2º** As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e atuação do CRAFI devem ser indicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP, cabendo ao(a) Secretário(a) Executiva empreender os esforços e adotar as medidas necessárias a sua implementação.

**§ 3º** O(A) Secretário(a) Executivo(a) fará jus a uma remuneração mensal, a título de "Gratificação de Presença", no valor de 213 UFM.

**CAPÍTULO IV****Da Competência****SEÇÃO I****Das Atribuições Consultivas e de Assessoramento**

**Art. 4º** São competências consultivas e de assessoramento do CRAFI:

**I -** Analisar e elaborar propostas ao Chefe do Poder Executivo alusivas a atos de gestão que busquem otimizar o uso dos recursos e a qualidade dos serviços, em especial as que envolvam:

**a)** Políticas e medidas de caráter geral nas áreas fiscal e de gestão pública;

**b)** Medidas abrangentes de racionalização de despesas.

**II-** Realizar a coordenação de assuntos pertinentes à assunção de despesas ou redução de custos, de modo a auxiliar o Prefeito nos atos de sua competência;

**III-** Propor ao Prefeito do Município medidas de otimização dos gastos públicos;

**IV-** Formular diretrizes, propor e promover quaisquer atos necessários à adequação das despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta aos limites legais;

**V-** Formular diretrizes e determinar medidas para aumentar a eficácia e reduzir os custos da atuação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive propondo a fusão, incorporação, transformação ou extinção de órgãos e entidades;

**VI-** Acompanhar a programação de despesas de capital, de investimentos e de custeio no Município, visando ao cumprimento das metas definidas;

**VII-** Analisar o comportamento da arrecadação - todas as fontes - e das despesas - classificadas por natureza - dos órgãos e entidades do Município para deliberar ações que possam

maximizar receitas e/ou reduzir despesas, visando sempre a dotar a gestão de maior capacidade de investimento.

**Seção II****Das Atribuições Deliberativas**

**Art. 5º** Cabe ao CRAFI deliberar sobre:

**I -** Celebração de convênios, acordos e outros ajustes para o repasse de recursos que envolvam verbas do tesouro, cujo valor financeiro total ultrapasse o limite de 8(oito) mil UFM do exercício vigente, vigente na data da celebração do convênio;

**II -** Licitações, contratação, aditamento, prorrogações, renovações e repactuações de contratos e convênios relativos a obras e serviços de engenharia, que envolvam recursos do tesouro cujo valor financeiro total ultrapasse o limite de 8(oito) mil UFM do exercício, vigente na data da licitação, contratação ou do convênio;

**III -** Propostas de contratação, aditamento, prorrogações, renovações e repactuações de contratos e convênios de serviços em geral ou aquisição de soluções de informática e de comunicação de dados e/ou voz, de veículos, de equipamentos, de máquinas e de bens e materiais de consumo e permanente, cujo valor financeiro total seja superior a 3(três) mil UFM do exercício vigente;

**IV-** Contratação de serviços de publicidade e/ou divulgação institucional pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município cujo valor financeiro total seja superior a 3(três) mil UFM;

**V-** Quaisquer pagamentos de despesas de exercícios anteriores que não possuam a necessária dotação orçamentária cujo valor total seja superior a 3 (três) mil UFM do exercício vigente;

**VI-** Quaisquer pagamentos de despesas relativas a processos administrativos indenizatórios cujo valor total seja superior a 3(três) mil UFM do exercício vigente;

**VII-** Criação de quaisquer comissões de trabalhos que possuam previsão de pagamento de gratificações; bem como, sobre as possíveis renovações de prazo e/ou alterações nos quantitativos dos membros;

**§ 1º** Ficam dispensados da apreciação do CRAFI os processos de aditivos de supressão de valores, tão somente, e/ou de prorrogação de prazo sem reflexo econômico e consequente aumento de despesa.

**§ 2º** Ficam dispensados da apreciação do CRAFI os processos de contratação que tenham por fundamento estado de emergência e/ou calamidade pública, desde que possuam suficiente dotação orçamentária e devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei.

**§ 3º** São dispensados da apreciação do CRAFI Os convênios e as operações de crédito que importem à Administração Municipal uma contrapartida de até 10% (dez por cento) do valor total a ser aplicado, limitada até 3 mil UFM do exercício vigente.

**§ 4º** O disposto no § 3º deste artigo também se aplica àqueles casos em que haja a necessidade de complementação de contrapartida e a contratação envolva fonte de recurso próprio do Órgão ou Entidade.

**§ 5º** Nos casos de aquisição de soluções de informática e de comunicação de dados e/ou voz referenciados no inciso III do "caput" deste artigo, deve o Órgão ou Entidade oficiante encaminhar os autos para manifestação prévia da Diretoria Geral de Tecnologia de informação da DITIN, quando essa deverá emitir parecer técnico e que servirá de base para as decisões do CRAFI.

**§ 6º** Ficam dispensados da apreciação do CRAFI os processos de contratação de concessionárias de serviços públicos de saneamento, energia e iluminação pública, gás e de serviços postais.

**§ 7º** O CRAFI poderá, também, propor ao Chefe do Poder Executivas ações e diretrizes a seguidas para assegurar o



equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito da Administração Municipal.

## CAPÍTULO V

### Da Tramitação e Análise dos Processos

**Art. 6º** O processo submetido ao CRAFI será iniciado por intermédio de expediente administrativo próprio, com o uso do sistema de protocolo informatizado da Prefeitura de São Cristóvão, devendo os atos subsequentes fazer-lhe expressa referência, bem como ao número do documento do Órgão de origem.

**Parágrafo único.** O requerimento deve ser endereçado ao Presidente do Conselho, acompanhado da documentação obrigatória e indispensável à apreciação, e respeitar o prazo mínimo de 24h de antecedência para que seja incluído na pauta da designada sessão, sob pena de ser somente apreciado na sessão seguinte.

**Art. 7º** O requerimento apresentado pelo órgão ou entidade interessada deve ser encaminhado eletronicamente via protocolo e conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - Identificação do órgão solicitante;
- II - Formulação clara, objetiva e suficiente do pedido, com justificativa da necessidade da assunção da despesa ou dos fatos que originaram o gasto a ser realizado, apontando, ainda:
  - a) A modalidade de licitação ao qual está vinculada a contratação, quando houver;
  - b) O fim pretendido com o objeto a ser contratado;
  - c) A base legal da contratação, indicando a disponibilidade orçamentária, financeira e a respectiva fonte de recurso;
  - d) O prazo de execução do objeto e o fluxo financeiro do seu pagamento;
  - e) Manifestação técnica da Controladoria Geral do Município;
  - f) Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exceto no caso de autorização de despesa para licitação;
  - g) Comprovante de reserva de dotação, devidamente aprovada no sistema orçamentário, salvo no caso de contratação submetida à sistemática de registro de preços;
  - h) Declaração de impacto orçamentário emitida no sistema integrado de administração financeira e contábil do Município, quando da solicitação de abertura de procedimento licitatório, sem prejuízo do disposto na alínea "g";
- III - Ata e assinatura do Secretário, ou equivalente, do Órgão ou Entidade solicitante.

**Art. 8º** O CRAFI poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

**Art. 9º** Havendo pretensão de uma pluralidade de interessados com conteúdo e fundamento idênticos, o pedido poderá ser formulado em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

**Art. 10** Eventual mudança do dia das sessões ordinárias do CRAFI já designadas só poderá ocorrer com a aprovação unânime de seus membros.

**Art. 11** Fica estabelecido que, nas deliberações de atos de sua competência, o membro do CRAFI deverá se abster da votação quando o assunto for de interesse direto da respectiva Secretaria ou afim.

**Parágrafo único.** Em nenhuma outra hipótese será admitida a abstenção, salvo por razões legítimas e aceitas pela maioria presente dos demais membros do Conselho.

**Art. 12** A autorização da despesa somente poderá se recusada se houver o voto contrário da maioria simples do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 13** A atuação no Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão - CRAFI/SC constitui-se

atividade de caráter excepcional, que extrapola as usuais exercidas pelos seus membros e será considerada serviço público relevante.

**Parágrafo único.** Os membros do CRAFI terão direito ao recebimento a uma remuneração, a título de "gratificação de presença" no valor de 213 UFM por cada reunião, limitado o recebimento a 03 (três) sessões mensais, sendo 02 (duas) ordinária e 01 (um) extraordinária.

**Art. 14** Os atos do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão - CRAFI/SC, notadamente os decisórios ou deliberativos, devem ter forma de resolução, a ser assinada pelos seus membros.

**Art. 15** O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão - CRAFI/SC pode editar, mediante resolução, normas complementares a este Decreto que não o contrariem.

**Art. 16** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário, em particular os preceitos do Decreto nº 339/2017 e suas alterações.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Agosto de 2024, 434ª da Cidade, 202ª da Independência e 135ª da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**  
**(Processo SEI nº 2024.0009.000000585-3)**

**OBJETO:** seleção da melhor proposta para seleção da melhor proposta e consequente execução das obras/serviços de **construção do Centro de Convivências**, neste Município de São Cristóvão/SE.

**Modalidade:** Concorrência na forma eletrônica.

**Critério de julgamento:** menor preço global.

**Modo de disputa:** aberto e fechado.

**Regime de execução:** empreitada por preço unitário.

**Prazo de execução:** 06 (seis) meses.

**Abertura da sessão (análise das propostas, início da disputa):** 18 de setembro de 2024, às 09:30 h.

**Referência de tempo:** para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de **Brasília**.

**Local da disputa:** Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Parecer Jurídico:** 912/2024

**Autorização**

**Crafi:** 03/2024

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 523.741,68

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 02051. Programa de Trabalho: 15.451.0035. Função Programática: 1714. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 17000000 e 15000000.

**Informações:** o edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras do Município de São Cristóvão no endereço <https://compras.saocristovao.se.gov.br/portal/default.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), perante a Agente de Contratação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: **(79) 98157- 8551 e/ou (79) 3045-4931**, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou através do sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou através do email: [licitacaosc.obras@gmail.com](mailto:licitacaosc.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 27 de agosto de 2024.

**Cristiane Soares Matos**  
Agente de Contratação



## PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2025.0006.000001597-4

Parecer PGM nº: 800/2025

Assunto: reajuste dos preços a incidir sob saldo acrescido ao contrato.

**EMENTA:** Contrato nº 166.2024 SEMED. Reajuste de preços. Previsão contratual. Imposição legal (art. 40, XI; art. 55, III; e art. 65, II, § 8º, da Lei 8.666/93). Direito da contratada. Índice setorial específico. Interstício de 12 (doze) meses – abril.2023 a abril.2024. **Ratificação do Parecer PGM nº 433.2025.** Saldo contratual oriundo do 6º termo aditivo não contemplado no cálculo do reajuste concedido no 7º termo aditivo. Postulação da contratada quanto ao alcance do reajuste ao saldo acrescido. **Viabilidade jurídica.**

### I - Relatório:

Trata-se de problemática decorrente do contrato nº 166.2024, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE**, a exigir desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para que o percentual de reajuste concedido no 7º termo aditivo alcance o saldo contratual oriundo do 6º termo aditivo.

De acordo com a documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação expõe a monta de R\$ 6.111,41 (seis mil, cento e onze reais, quarenta e um centavos) como sendo o saldo de diferença a beneficiar a contratada.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

*Ab initio*, cumpre não olvidar “que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público”.

Em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). **Não é o caso.**

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.



Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

A hipótese em liça, conforme sinalizado outrora e no conteúdo do **Parecer PGM nº 433/2025**, se enquadra totalmente ao instituto do reajuste, na medida em que o prazo de execução do contrato foi inicialmente estipulado em 08 (oito) meses, mas prorrogado por mais 03 (três), totalizando assim um lapso de 11 (onze) meses de execução, a ser contado da ordem de serviço. Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.5 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência e marco final o 12º mês após aquele. Em resumo, abril.2023 a abril.2024.

Considerando o apontado acima, restara subscrito o 7º termo aditivo ao contrato administrativo em testilha, que acresceu ao pacto, a título de reajuste, o importe de R\$ 93.147,24 (noventa e três mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e quatro centavos), e que considerou, à luz do declinado no SEI nº 2025.0006.000000956-7, tão somente o saldo inicial do contrato e dos 2º e 3º aditivos, sendo evidente, a nosso sentir, a não inserção do valor acrescido ao contrato através do 6º aditamento.

Ocorre, contudo, que, em razão do acréscimo advindo com o 6º termo aditivo ser datado de 14.04.2025, ou seja, após abril.2024, marco este considerado para fins de concessão do citado reajuste, e sendo fato que os preços aplicados no citado aditamento foram pautados no ORSE de referência da licitação (abril.2023), ex vi item 9.4, do contrato, não há como se distanciar da premissa de que faz jus a contratada a que o citado acréscimo seja considerado também como base de cálculo para a obtenção do reajuste contratual, sendo legítimo, portanto, o pagamento da diferença pretendida.

Neste diapasão analítico, sem mais delongas, considerando que o direito ao reajuste contratual para o interstício de abril.2023 a abril.2024 já fora dissecado no bojo da peça opinativa deste órgão consultivo (Parecer PGM nº 433/2025), que ora ratificamos, e, ainda, por restar evidente que o saldo contratual oriundo do 6º termo aditivo não integrou a base de cálculo para a obtenção do valor reajustado, entendemos haver pertinência jurídica no pleito apresentado pela empresa de adimplemento da diferença de R\$ 6.111,41 (seis mil, cento e onze reais, quarenta e um centavos).

### III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, entendemos que estão presentes os requisitos fáticos e legais para o adimplemento da diferença pretendida pela empresa, a título de incidência do reajuste concedido através do 7º termo aditivo ao saldo oriundo do acréscimo de serviços constantes no 6º termo aditivo.

Por derradeiro, pondera que a análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da controvérsia, não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 06 de junho de 2025.

**CRISTIANE SOARES MATOS**  
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 06 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos**, Coordenadora, em 06/06/2025, às 15:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, Procurador Geral do Município, em 06/06/2025, às 15:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0201362** e o código CRC **58AB980C**.

---

**Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**



## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED** – Objeto – contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

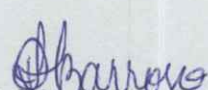
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.206.065-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13, do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2023) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 6.111,41 (seis mil, cento e onze reais, quarenta e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.800.627,68 (dois milhões, oitocentos mil, seiscentos e vinte e sete reais, sessenta e oito centavos)**.

**Parágrafo único.** O valor acrescido através do presente instrumento decorre do fato de não ter sido considerado, no pretérito aditamento, o valor acrescido ao saldo contratual através do 6º aditivo.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de junho de 2025.

  
**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

  
**Avantti Serviços Eireli - EPP**  
**Alex Carvalho de Jesus**  
Contratada

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE



**DECRETO Nº 619/2025**  
**De 27 de Junho de 2025**

Nomeia Cargo em Comissão Assessor Técnico III, Símbolo CC-02, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como pelas disposições constantes na Lei Complementar nº 85, de 23 de Abril de 2025 e Lei Complementar 87/2025, de 18 de Junho de 2025, resolve:

**NOMEAR**

**Art. 1º THAIS ROCHA PASSOS DE SOUZA**, CPF de nº: xxx.558.875-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão Assessor Técnico III, Símbolo CC-02, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** A presente nomeação implica em consequente exoneração dos cargos anteriores, não configurando, todavia, em extinção do vínculo, para fins de gozo de férias.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Junho de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**DECRETO Nº 620/2025**  
**De 27 de Junho de 2025**

Nomeia Cargo em Comissão Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como pelas disposições constantes na Lei Complementar nº 85, de 23 de Abril de 2025 e Lei Complementar 87/2025, de 18 de Junho de 2025, resolve:

**NOMEAR**

**Art. 1º AVANI MARIA CAVALCANTE SIQUEIRA**, CPF de nº: xxx.320.695-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** A presente nomeação implica em consequente exoneração dos cargos anteriores, não configurando, todavia, em extinção do vínculo, para fins de gozo de férias.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 27 de Junho de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**EDMILSON SANTOS BRITO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 SEMED** - Objeto - contratação de empresa especializada para “**execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Frei Fernando, localizada na Avenida Félix Pereira, nº 62, Centro, São Cristóvão/SE**”.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **AVANTTI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.119.982/0001-82, com sede na rua São Judas Tadeu, nº 378, bairro Pereira Lobo, loja 02, Aracaju/SE, CEP: 49.050-710, neste ato





por conduto de seu procurador, o senhor **Alex Carvalho de Jesus**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador do CPF nº 011.XXX.XXX-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.13, do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna 35- Edificações) desde o mês do orçamento de referência da licitação (abril/2023) e até o décimo segundo mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 6.111,41 (seis mil, cento e onze reais, quarenta e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 2.800.627,68 (dois milhões, oitocentos mil, seiscentos e vinte e sete reais, sessenta e oito centavos)**.

**Parágrafo único.** O valor acrescido através do presente instrumento decorre do fato de não ter sido considerado, no pretérito aditamento, o valor acrescido ao saldo contratual através do 6º aditivo.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de junho de 2025.

**Município de São Cristóvão**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Deise Maria Barroso**  
Contratante

**Avantti Serviços Eireli - EPP**  
**Alex Carvalho de Jesus**  
Contratada

## SECRETARIAS

### PORTARIA Nº 187 DE 27 JUNHO DE 2025

Defere Redução definitiva de carga horária mensal de trabalho, por tempo de serviço.

**A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no Parecer nº 602/2025 da Procuradoria Geral do Município, resolve:

DEFERIR,

Redução definitiva de carga horária mensal de trabalho, por tempo de serviço em 1/4 (um quarto), sem prejuízo em sua remuneração a **ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS**, servidor de cargo efetivo, Professor NIII-200H, inscrito no CPF sob o nº xxx.852.895-xx e matrícula nº 0001921, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

São Cristóvão, 27 de junho de 2025.

**MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**  
Superintendente Executiva de Administração

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

### **AVISO DE SUSPENSÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - PMSC**

O Pregoeiro vem por meio deste, comunicar aos interessados no processo de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico nº 16/2025 PMSC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 2025.0012.000000057-5, tipo menor preço por ITEM, pelo modo disputa aberto, para ampla participação, cujo objeto é Aquisição de Material Esportivo, de lazer e premiação para utilização em atividades e projetos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sob a forma de Registro de Preços, **tendo em vista e necessidade de retificação do Termo de Referência \_Anexo II do Edital**, o Pregoeiro está **SUSPENDENDO** o pregão eletrônico em comento. Informo ainda, que em seguida será divulgada uma nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

São Cristóvão/SE, 27 de junho de 2025.

**Carivaldo dos Santos Junior**  
Pregoeiro